

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 035/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre o recebimento de doações sem quaisquer ônus ou encargos ao Município de Morro do Chapéu e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, com fundamento no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e considerando que a solidariedade entre pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, na sua dimensão ético-jurídica, em cujo contexto estão compreendidos os atos de doação não onerosa, está expressamente inserida entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (CF, art. 3º, I);

CONSIDERANDO que o art. 17, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, não obstante reclame a autorização da Câmara Municipal para a aquisição de bens imóveis, dispensa essa autorização nos casos de aquisição por doação sem encargos;

CONSIDERANDO que, segundo o ensinamento de Marçal Justen Filho, "*seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado*" e que "*impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição*" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 869);

CONSIDERANDO que, consoante a doutrina de Diógenes Gasparini, "*qualquer bem pode ser doado, como qualquer pessoa pode ser doadora ou donatária*", podendo a doação ser classificada em "*simples e com encargos ou remuneratória*", considerando-se "*simples ou pura a doação quando efetivada a favor do donatário, que desfrutará de seu objeto sem qualquer restrição*", e que "*a Administração Pública, para receber bens imóveis por doação não necessita de lei autorizadora, salvo se com encargo*" (Direito Administrativo, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 500.);

CONSIDERANDO que, na linha de outros doutrinadores, também o professor Toshio Mukai entende que "*o Estado pode receber em doação bens móveis, imóveis ou semoventes*" e que somente será "*exigida autorização legislativa para sua aceitação se a doação for feita com encargo*" (Direito Administrativo Sistematizado. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 195);

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública buscar e considerar todas as alternativas de aporte lícito de bens e recursos aptos a contribuir para o desenvolvimento do Município e o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a difícil situação financeira pela qual atravessam os Municípios brasileiros, devido à excessiva concentração da Receita Públicas nas mãos dos Estados e, especialmente, da União Federal;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

CONSIDERANDO que a efetiva interação do Poder Público municipal com o setor privado, mediante a celebração de parcerias, e outros ajustes legalmente admitidos, evidencia-se como alternativa válida e eficaz ao implemento de vários projetos, ações e serviços de reconhecido interesse público, com positivos reflexos na qualidade de vida de toda a população;

CONSIDERANDO a disposição de grande número de pessoas e importantes setores da sociedade local de colaborarem espontaneamente com a Administração Municipal, sem exigência de qualquer tipo de contrapartida, mediante doação simples de bens e serviços, e, ainda;

CONSIDERANDO, em caráter especial, que o mundo inteiro foi surpreendido com uma Pandemia decorrente do COVID-19, o que vem exigindo dos entes federados a adoção de todas as medidas possíveis de contenção da disseminação do vírus e, também, de melhoramento da rede pública de saúde para receber eventuais pessoas acometidas pela enfermidade;

DECRETA:

Art. 1º As Secretarias e os entes públicos dotados de autonomia administrativa, integrantes da Administração Pública direta e indireta do Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, poderão, mediante prévia e expressa autorização do chefe do Executivo, receber bens móveis e imóveis, projetos, obras e produções artísticas, serviços, entre outras utilidades, sob a forma de doação simples, bem como estabelecer parcerias com a iniciativa privada que tenham por objetivo o implemento de projetos, ações e serviços de interesse público.

Parágrafo único. Entende-se por doação simples, para os efeitos deste Decreto, aquela que permite ao ente público desfrutar do bem doado sem qualquer restrição, custos, encargos ou concessões de qualquer natureza.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em promover doações, patrocínios ou parcerias com o Poder Público municipal poderão, espontaneamente ou mediante chamamento, encaminhar suas propostas diretamente ao órgão ou ente público do Município com atribuição para receber e gerir o bem ou serviço objeto da doação.

§ 1º Deverá o órgão ou ente público municipal, ao receber a proposta, avaliar-lhe a relação custo x benefício e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, manifestar-se conclusivamente, afirmando se a aceita ou não, fundamentando a decisão em caso de recusa.

§ 2º Aceita a proposta, deverá ser apresentado ao doador minuta de termo ou contrato contendo as cláusulas que regulará a doação.

§ 3º O ato a que alude o parágrafo anterior, deverá ser formalizado em conformidade com as disposições deste Decreto e com as normas legais que regem a espécie,

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

atentando, especialmente, para os princípios previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º Será competente para receber e analisar as propostas de doação a que alude este artigo o órgão ou ente público com atribuições legais para dar ao objeto da doação a destinação que melhor atenda ao interesse público no âmbito do Município de Morro do Chapéu.

Art. 3º Assinado por ambas as partes o ato a que alude o § 1º do art. 2º deste Decreto, será o correspondente extrato publicado, obrigatoriamente, no sítio oficial do Município, estabelecendo-se prazo para que o autor da proposta, se for o caso, possa complementá-la, apresentando projeto, plano de trabalho ou cronograma de desembolso atinente ao objeto do ajuste.

Art. 4º Independentemente da publicação oficial prevista no art. 3º deste Decreto, os órgãos e entes públicos autônomos do Município manterão registro e arquivo permanentes, atualizados em ordem cronológica, de todos os termos de doação, patrocínio ou parceria previstos neste Decreto dos quais hajam participado, sem prejuízo dos registros obrigatórios por parte dos departamentos contábil e patrimonial da Prefeitura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2020.

Morro do Chapéu (BA), 30 de março de 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
Prefeito Municipal